

Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06/08/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

- Presidente -

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 06/08/2013

- Presidente -

Aprovado por

Em 27/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

- Presidente -

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais - GND1;

a) Juros e Encargos da Dívida - GND2;

b) Outras Despesas Correntes - GND3;

c) Investimentos - GND4;

d) Inversões Financeiras - GND5;

e) Amortização da Dívida - GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;



XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XIII - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIV - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XV - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVI - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVII - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2014, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na formulação do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;



II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2014 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2014 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2014, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2014 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2014 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2014, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.



**CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2014.

**Seção II
Da Organização dos Orçamentos**

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:



I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RRPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2014, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o PPA 2014/2017 e a proposta da LOA 2014 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2013, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2014 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2014 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2014, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:



- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2011, 2012 e estimada para 2013;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2011 e 2012 e estimada para 2013;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2014, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2014, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:



- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2013.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2014 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2013, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2014, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2014, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite estabelecido no art. 29 será de 50% (cinquenta por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;



- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2014.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2014 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014/2017 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2014 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou



atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2014.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2014 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2014, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de

acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2013.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2014, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2014, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2014.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que até o final do exercício de 2014 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa**

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;

V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2014.

Parágrafo único. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2014.

Art. 60. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2014 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2013;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais



receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2014, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 719,48, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Ar. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2014, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.



Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2014 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2014 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.



§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2014.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2014, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2014 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI. Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2014 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2013, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2014, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2014.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2014, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII



Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.



Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos em 2014, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2014.

Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2014, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2013, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2014, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2013, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2014/2017 e na proposta orçamentária para 2014.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo



de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.



Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira**

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.



§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2014 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2014, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas**

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2014, será apresentada, até o dia 30 de março de 2015, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2014, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2014, para apresentação aos órgãos de controle.



§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2014.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2014.

**CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única**

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até trinta de agosto de 2013 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.



Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações**

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;



VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios**

Art.157. O orçamento para o exercício de 2014 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

**Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito**

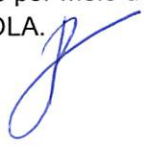
Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2014, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2014, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2014, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 161 e 162 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.



Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2014 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2014 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2013 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2013.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2013, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA2014/2017.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2014/2017.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2014 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2013, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2014) não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em 2014 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;



- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2014.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2014 e do PPA 2014/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2013, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2014/2017 e da LOA 2014.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2014.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ainda no exercício de 2013, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2014.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2013.



ROSÂNGELA DE MOURA MANICÓBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

**ANEXO I
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE PRIORIDADES**

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2014.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2014, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO I.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na formulação do Plano Plurianual 2014/2017 e da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA/2014) serão consideradas as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão;

VI - outras diretrizes específicas, discriminadas abaixo:

1. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:

- Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
- Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
- Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
- Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2014/2017.

2. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;



3. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
4. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município;
5. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
6. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
7. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
8. Modernização da gestão de pessoas no Município, incluindo recrutamento por meio de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.

Floresta, 30 de julho de 2013.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Adquirir equipamentos para modernização das ações da Câmara Municipal.
01.02	Realizar obras de construção, ampliação e/ou reforma no imóvel da Câmara Municipal.
01.03	Manter o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.
01.04	Adquirir software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernizar, capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 04 – Administrações
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.03	Dar cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratação de assessorias e consultorias para serviços técnicos especializados.
04.06	Cooperar, com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.07	Instituir e instalar a Guarda Municipal.
04.08	Dar apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.09	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.
04.10	Elaborar cadastro econômico e social do Município e formar um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.12	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.13	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

04.14	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoiar as entidades sem fins lucrativos.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Instituir e Instalar a fiscalização do Trânsito Municipal
04.18	Receber, apoiar, orientar, encaminhar e encorajar as mulheres que sofreram violência familiar ou doméstica com assistência psicológica e social.
04.19	Promover palestras sobre a Lei Maria da Penha na zona rural e urbana, esclarecendo sobre direitos e deveres.
04.20	Promover palestras em escolas e outras instituições públicas e privadas, abordando temas ligados a Saúde da mulher.
04.21	Distribuição de medicamentos básicos, anticoncepcional, preventivos e primeiros socorros.
04.22	Promover a realização de exames, tais como: aferição da pressão arterial, teste de glicose, mamografia, colposcopia e Papanicolau.
04.23	Curso de E. P. I. (equipamento proteção individual – luvas) no curtume Ernesto, visando melhor geração de renda e melhoria na qualidade de vida.
04.24	Promover em parcerias com a Casa da Juventude, curso de informática com o objetivo de preparar o público feminino para o mercado de trabalho e ampliar seu conhecimento tecnológico.
04.25	Realizar diagnóstico para identificar as condições de moradias das mulheres florestanas e reservar uma porcentagem para aquelas que tenham sofrido algum tipo de violência familiar ou doméstica.
04.26	Promover festividades em comemoração ao dia Internacional da Mulher, carnaval, dia de combate a violência contra a mulher e outras.
04.27	Aquisição de material permanente, de expediente e outros para a Secretaria da Mulher.
04.28	Locar veículos para realizar as atividades planejadas da Secretaria de Mulher.
04.29	Manter acesso com a Assessoria de Comunicação para divulgação as ações, aviso e mensagens da Secretaria de Mulher.
04.28	Fornecer diárias para os funcionários que se deslocam a serviço da Secretaria da Mulher.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Dar maior segurança à população oferecendo melhores serviços de segurança.
06.02	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Implantação e manutenção de Centro de Convivência de Idosos e atendimento a programas assistenciais.
08.02	Atendimento a crianças carentes e manutenção de ações sócio - educativas para erradicação do trabalho infantil (PETI) e diminuição da evasão escolar.
08.03	Implantação e manutenção de núcleo de apoio as vítimas de violência (física e sexual) e atendimento domiciliar as famílias das vítimas.
08.04	Manutenção das ações do programa de Assistência Social, implantação de serviços comunitários, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios (urnas funerárias, enxoval básico).
08.05	Implantação e manutenção de Centro Profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.
08.06	Atendimento domiciliar às pessoas com deficiências e reabilitação de deficientes.
08.07	Manutenção das atividades do programa Projovem e capacitação de jovens para o mercado de trabalho
08.08	Implantação de Centro Comunitários para assistir população carente do município promovendo treinamento e capacitações..
08.09	Apoiar o Conselho Tutelar, Remunerar os Conselheiros e permitir o seus funcionamento.
08.10	Apoiar todos os Conselhos que fazem parte da Assistência Social.
08.11	Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e programas de geração de renda e empregabilidade.
08.12	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custear monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade e adquirir equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.13	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
08.14	Atender a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização.
08.15	Manutenção das ações da Assistência Social e Implantação de Centros de Referência Especializados, CRAS e CREAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

08.16	Executar o Programa Bolsa Família garantindo a permanência de crianças nas escolas, para reduzir a evasão escolar
08.17	Implantar, implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
08.18	Implementar e manter ações do CRAUD – Programa Atitude.
08.19	Promoção de cursos profissionalizantes e de geração de renda voltados para jovens de 15 a 29 anos.
08.20	Manutenção das atividades do Projeto Conviver, Viver, Melhor e Natalidade Digna.
08.21	Manutenção das Atividades do Programa/CCA - I
08.22	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades, visando um atendimento mais eficaz a comunidade carente.
08.23	Implantação de Centros Comunitários para assistir a população carente do município promovendo treinamentos e capacitações.
08.24	Implantação e manutenção de “casas da família” e atendimento psicológico a famílias carentes em domicílio
08.25	Manutenção das ações do programa de Assistência a população carente do município promovendo treinamento e capacitações
08.26	Manutenção das ações do programa de Assistência Social Geral, implantação de serviços comunitários, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios.
08.27	Construção de casa de passagem, apoio aos conselhos tutelar e de assistência social e manutenção de ações em favor da criança e do adolescente.
08.28	Atender a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização.
08.29	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
08.30	Implantação e manutenção das ações do centro de apoio a pessoas portadores de deficiências – CAPD.
08.31	Implantação e manutenção das atividades do Programa de corte e costura.
08.32	Implantação e manutenção do Centro de Atenção Integral a Mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de violência.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios destinados à manutenção e expansão da iluminação pública, nas áreas urbanas e rurais e contratar serviços para ampliação de instalações elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

25.02	Criação de contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública.
--------------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural.
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviário e sistema de sinalização urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos inativos, pensionistas e dependentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	<i>Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.</i>
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados e entrega domiciliar de medicamentos a pacientes crônicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da implantação da Vigilância Sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da ampliação do Programa de Agentes Comunitários de endemias.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoiar os pacientes carentes em tratamento fora do domicílio submetidas a hemodiálise, tratamentos renais especiais e outras doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde afim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas, através da implantação do SAMU.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos, através do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório de Próteses Dentárias.
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, manutenção e ampliação de imóveis para saúde e aquisição de veículos e equipamentos.
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.27	Promover a saúde do trabalhador através da implantação de um Unidade Sentinela junto ao Hospital Coronel Álvaro Ferraz.
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
10.29	Promover a saúde do homem, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.
10.32	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.33	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.
10.34	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.35	Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças.
10.36	Atenção básica em saúde aos povos indígenas.
10.37	Introduzir ações de Regulação do Sistema Único de Saúde através da implantação de Complexos Reguladores
10.38	Apoiar aos pacientes Colostomizados e Assemelhados que necessitam de equipamentos especiais.
10.39	Oferecer qualidade de vida a população promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da academia da cidade.
10.40	Implantação e manutenção do CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
12.02	Propiciar o acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade à população.
12.03	Oferecer matrícula a totalidade da população de mandataria do ensino fundamental e manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Execução de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino.
12.05	Fomentar a atividades especiais para oferta do Ensino Especial, adquirir material didático-pedagógico e oferecer formação continuada de professores em Educação Especial.
12.07	Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil, bem como adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos destinados a estes estabelecimentos.
12.08	Propiciar qualificação aos professores da rede municipal, portadores de curso médio e oferecer apoio financeiro e logístico.
12.09	Capacitar e remunerar alfabetizadores para trabalhos voltados à educação de jovens e adultos, adquirir material didático e pedagógico e gêneros alimentícios para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

12.10	Oferecer meio de transporte escolar aos alunos do ensino superior.
12.11	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no ensino fundamental e Educação Infantil.
12.12	Garantir transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos (PDDE).
12.13	Implantar e implementar o sistema de ensino no município, modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
12.14	Adquirir e manter material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.13	Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
12.14	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.15	Adquirir e manter material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.16	Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
12.17	Promover torneios, trabalhos de iniciação esportiva e jogos escolares municipais e regionais, como também proporcionar e incentivar o intercâmbio sócio-esportivo através de diferentes modalidades na comunidade.
12.18	Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso educação infantil, melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado nos ensinos fundamental, médio, infantil e o ensino de jovens e adultos.
12.19	Oferecer bolsas de estudo para os estudantes carentes do município.
12.20	Prover escolaridade com qualidade a 100% das crianças atendidas nas creches do ensino pré-escolar e promover escolaridade ao excedente de demanda não atendido na rede publica oficial na faixa pré-escolar.
12.21	Garantir atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.
12.22	Implantação e manutenção de centro profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parcerias com o SENAC, Sesi e demais entidades profissionalizantes.
12.23	Implantação e manutenção de creches berçários para atendimento a Educação Infantil.
12.24	Garantir atendimento a alunos com defasagem idade-série através dos programas Se Lia, Acelera, Brasil Alfabetizado e Paulo Freire.
12.25	Aquisição de materiais de consumo para atendimento aos programas de correção de fluxo.
12.26	Garantir formação continuada nas comunidades étnicas (Quirambolas e indígenas).
12.27	Fornecer kit escolar (bolsa, fardamento e material escolar), para atendimento a Educação Infantil, Fundamental e EJA.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

12.28	Garantir formação continuada para professores, coordenadores e diretores bimestralmente.
12.29	Construção e ampliação de Bibliotecas nas escolas da rede municipal..
12.30	Adquirir livros paradidáticos e acervos bibliográficos para as bibliotecas das escolas da rede municipal e Biblioteca Municipal Pública "Belmira Ferraz".
12.31	Capacitar profissional de transportes escolares para melhor atendimento aos educandos.
12.32	Implantar e manter Projetos Educacionais (Direitos Humanos, Saúde Bucal, Festival de História e outros), conforme realidade local).
12.33	Modernizar a Biblioteca Municipal Pública "Belmira Ferraz".
12.34	Ampliar a frota de transportes escolares.
12.35	Implantar e manter Programas Municipais de Educação - Educação, SAEF e bônus de rendimento escolar.
12.36	Implantar programa de distribuição mensal e equipamento e material de consumo por escola, em conformidade com o quantitativo de alunos.
12.27	Fornecer Kit escolar (bolsa, fardamento e material escolar) para atendimento a Educação Infantil, Fundamental e EJA.
12.28	Formação continuada para professores, coordenadores e diretores.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, implantação do projeto de preservação continuada. Promover apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizar parcerias com as escolas, contribuindo na formação artística dos educandos, adquirir instrumentos musicais para estímulo das atividades culturais e realizar, anualmente, mostra de movimentos culturais.
13.02	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.03	Aquisição, construção, reforma, e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
13.04	Implantação da Escola de Música com objetivo de ensinar a adolescentes e jovens músicas eruditas e popular.
13.05	Promoção de pesquisas patrimoniais de campo para inventário Turístico local
13.06	Criação de guias turísticos juvenis através de capacitação e seleção municipais.
13.07	Implantação da escola Artesã de couro, integrando com a indústria local de curtume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Executar projeto de revitalização de praças em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, execução de programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.
15.03	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Executar outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais e executar projetos de macro – drenagem.
15.04	Melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para estas atividades, como também promover a capacitação e treinamento de servidores.
15.05	Floresta Voando Alto: Implantação de infra-estrutura para construção de um aeroporto no município.
15.06	Desapropriação de imóveis para execução de obras de interesse da administração municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda, aquisição de terreno e de material de construção em geral, para construção de moradias populares.
16.02	Distribuição de kit's de construção para a população carente do município.
16.01	Regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.03	Implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realizar outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
18.04	Realização de obras de macrodrenagem urbana, com contenção de enchentes e monitoramento dos cursos de água existentes no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros, e aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.
20.04	Ampliar o parque de exposição de animais e os currais para o gado e promover feiras e exposições de animais.
20.05	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
20.06	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
20.07	Execução de obras de terraplenagem e roço nas estradas rurais do município e recuperação de passagens molhadas.
20.08	Capacitar e estimular produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

20.09	Organização e capacitação dos produtores rurais, assistência técnica e financiamento dos produtores através de instituição Financeira.
20.10	Adquirir ensiladeiras e promover a capacitação de produtores rurais.
20.11	Implantação de parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.
20.12	Construção, reforma e/ou ampliação de espaço físico, aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o Curtume e administrar os recursos humanos e financeiros para manutenção.
20.13	Implantação da Estação de Monta e incentivo a criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais, com apoio técnico para melhoria genética dos rebanhos.
20.14	Implantação e Manutenção de usina de beneficiamento de leite e incentivo ao desenvolvimento agropecuário para maior produção.
20.15	Adquirir tratores, máquinas, implementos agrícolas e realizar aração de terra.
20.16	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
20.17	Manutenção das atividades do programa de preservação da flora e fauna do município.
20.18	Construção, manutenção e aquisição de equipamentos de casa para produção de Mel. Solicitar a certificação da qualidade da produção do Mel, junto às entidades competentes.
20.19	Aquisição de equipamentos e implementos destinados à criação de peixes, construção e manutenção de tanques com esta finalidade, treinamento e capacitação dos produtores, construção de uma central de produção de larvas e alevinos e contratação de técnicos especializados.
20.20	Contratação de serviços para criação e manutenção de site, na internet, da secretaria de agricultura.
20.21	Contratação de técnicos agropecuários para capacitação de agricultores do município
20.22	Estruturação física da unidade de forragicultura e do suporte forrageiro, formação de banco de proteínas e implantação de técnicas de plantio irrigado.
20.23	Construção de um pátio para funcionamento da feira livre.
20.24	Incentivar alternativas de convivência de forma sustentável, com o objetivo de preservando o meio ambiente
20.25	Capacitar os agropecuaristas sobre associativismo, apoiar a formação de associações e cooperativas, regulamentar e estimular as associações e cooperativas já existentes.
20.26	Apoio à revitalização e culturas agrícolas irrigadas (tomate, cebola, melão, melancia e frutíferas) e apoio à agricultura irrigada e de sequeiro.
20.27	Apoio à implantação de agroindústrias no meio rural.
20.28	Implantação de Central de abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

20.29	Implantação de uma pocilga comunitária e Manutenção das atividades desta pocilga.
20.30	Apoio logístico a UFRPE e IF – Sertão no consórcio para realização da Campanha Caprino Ovino Sadio, visando a melhoria da sanidade dos rebanhos de pequenos produtores locais.
20.31	Promover a melhoria do desenvolvimento animal no município, através do apoio ao programa de incentivo a Caprinovinocultura (Governo do Estado de Pernambuco), visando a melhoria sanitária, nutricional e reprodutiva dos rebanhos atendidos.
20.32	Apoio logístico para realização da Feira do Bode da Agricultura Familiar de Floresta, visando o fortalecimento da comercialização de Caprinos e Ovinos provenientes de pequenos produtores familiares.
20.33	Apoio as ações de convivência com o Semi árido, através do abastecimento à escolas, população carente e propriedades da zona rural em períodos de estiagem.
20.34	Incentivo a atividade pesqueira artesanal e aquicultura, propiciando melhorias e aumentando a produtividade do pescado.
20.35	Apoio a atividades não agrícolas, agregando valores a derivados da agricultura familiar.
20.36	Construir e/ou ampliar barragens, açudes, cisternas, poços tubulares e adutora, melhorando a capacidade hídrica do município.
20.37	Expansão e melhoramento do sistema de eletrificação rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias, elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Realizar projetos turísticos, implantar infra-estrutura turística e criar de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.
23.02	Construção de centro de atividades econômicas no Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios destinados à manutenção e expansão da iluminação pública, nas áreas urbanas e rurais e contratar serviços para ampliação de instalações elétricas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção e recuperação de estradas vicinais,, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviário e sistema de sinalização urbana.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.
27.02	Apoiar os eventos e torneios esportivos, fornecer materiais esportivos, adquirir móveis, máquinas e equipamentos e incentivar as equipes esportivas do município.
27.03	Construção, reforma e/ou ampliação de quadras esportivas, estádios, pista de Cooper, ciclismo e dos demais espaços esportivos existentes, adquirir bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens, bem como promover a formação de monitores esportivos.
27.04	Implantar ações visando a valorização dos pontos turísticos do município.
27.05	Promover a realização de Fóruns Locais, envolvendo os setores públicos – privado para implantação e gestão compartilhada de ações que favoreçam o acesso da população aos espaços de lazer, atividades físicas e práticas esportivas.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

**ANEXO II
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Floresta, para o exercício de 2014, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2014) e para os dois seguintes (2015 e 2016), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2012), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da entidade do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Floresta, 30 de julho de 2013.


ROSÂNGELA DE MOURA MANICOPA NOVAES FERRAZ
PREFEITA



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	83.808	79.139	0,078	91.700	82.862	0,082	99.877	86.365	0,085
Receitas Primárias (I)	82.257	77.674	0,077	90.002	81.328	0,080	98.027	84.765	0,083
Despesa Total	83.004	78.380	0,078	85.953	77.669	0,076	92.282	79.797	0,079
Despesas Primárias (II)	81.981	77.414	0,077	84.883	76.702	0,076	91.162	78.829	0,078
Resultado Primário (III) = (I - II)	276	261	0,000	5.120	4.626	0,005	6.864	5.936	0,006
Resultado Nominal	-566	-534	-0,001	-513	-463	0,000	-523	-452	0,000
Dívida Pública Consolidada	19.862	18.755	0,019	19.572	17.685	0,017	19.281	16.673	0,016
Dívida Consolidada Líquida	14.920	14.088	0,014	14.407	13.018	0,013	13.884	12.006	0,012
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2010 foi R\$ 95.187.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2011 e 2012 decorrem da aplicação dos percentuais 4,50% e 2,30%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2010	2,50%	95.187.000
2011	4,50%	99.470.415
2012	2,30%	101.758.235
2013*	2,34%	104.139.377
2014*	2,80%	107.055.280
2015**	5,00%	112.408.044
2016**	4,50%	117.466.406

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

- 4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

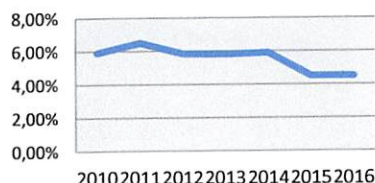
VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	5,00%	4,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,90%	4,50%	4,50%

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

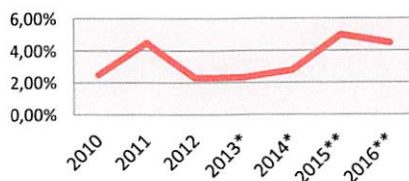
2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0590	Valor Corrente / 1,1067	Valor Corrente / 1,1565

- 6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

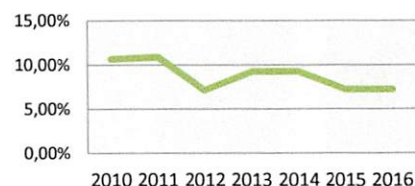
IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2013 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.

** Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2011	Realizado 2012	Reestimado* 2013
RECEITAS CORRENTES	54.287	58.259	71.025
Receita Tributária	6.226	3.626	6.525
Receitas de Contribuições	1.668	2.448	3.947
Receita Patrimonial	907	1.437	1.167
Aplicações Financeiras	900	258	1.132
Outras Receitas Patrimoniais	7	1.179	35
Transferências Correntes	45.050	50.313	58.595
Cota-Parte do FPM	14.216	14.614	17.522
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.518	4.794	5.802
Outras Transferências Correntes	26.316	30.905	35.271
Outras Receitas Correntes	436	435	791
Receita da Dívida Ativa		22	56
Demais Receitas	436	413	735
RECEITA DE CAPITAL	1.430	2.359	8.063
Operações de Créditos	-	-	196
Alienação de Bens	-	-	98
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.430	2.359	7.769
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	55.717	60.618	79.088

* Valores reprojatados para 2013 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2013, PIB 2013: de 4,20% para 2,34%. Fonte: Bolentim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2013.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	75.946	83.091	90.493
Receita Tributária	7.092	7.766	8.465
Receitas de Contribuições	4.290	4.697	5.120
Receita Patrimonial	1.269	1.389	1.514
Aplicações Financeiras	1.230	1.347	1.469
Outras Receitas Patrimoniais	38	42	46
Transferências Correntes	61.701	67.562	73.643
Cota-Parte do FPM	19.047	20.856	22.733
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.307	6.906	7.528
Outras Transferências Correntes	36.348	39.801	43.383
Outras Receitas Correntes	1.594	1.675	1.751
Receita da Dívida Ativa	794	800	797
Demais Receitas	799	875	954
RECEITA DE CAPITAL	7.862	8.609	9.384
Operações de Créditos	213	234	255
Alienação de Bens	107	117	127
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	7.542	8.258	9.002
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	83.808	91.700	99.877

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	2.196	2.404	2.621
---	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	6.226	-
2012	3.626	-41,76%
2013	6.525	79,94%
2014	7.092	8,70%
2015	7.766	9,50%
2016	8.465	9,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	0	-
2012	22	-
2013	56	154,4%
2014	794	1320%
2015	800	0,74%
2016	797	-0,46%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2014 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2013, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2014, 2015 e 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,90%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 2,80%, 5,00% e 4,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	14.216	-
2012	14.614	2,80%
2013	17.522	19,90%
2014	19.047	8,70%
2015	20.856	9,50%
2016	22.733	9,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	4.518	-
2012	4.794	6,11%
2013	5.802	21,03%
2014	6.307	8,7%
2015	6.906	9,50%
2016	7.528	9,00%

Nota:

1 - As projeções para 2014, 2015 e 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,90%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 2,80%, 5,00% e 4,50%.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	436	-
2012	435	-0,23%
2013	791	81,90%
2014	1.594	101,4%
2015	1.675	5,13%
2016	1.751	4,48%

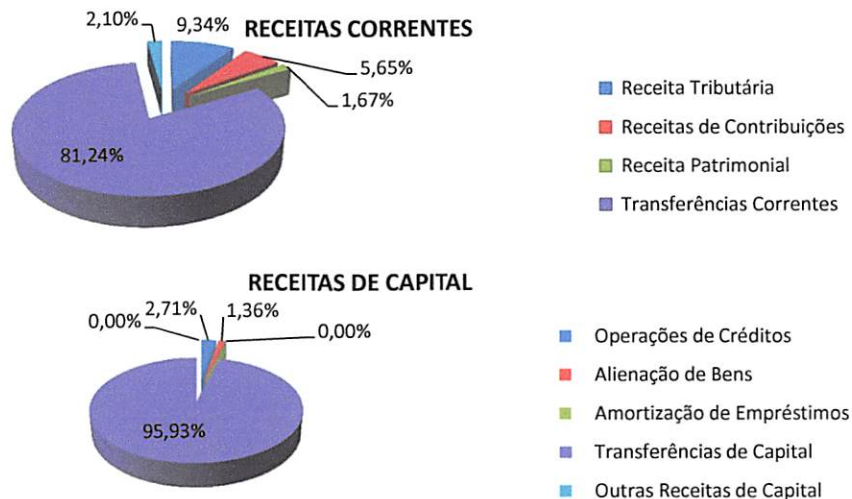
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	1.430	-
2012	2.359	64,97%
2013	8.063	241,8%
2014	7.862	-2,5%
2015	8.609	9,50%
2016	9.384	9,00%

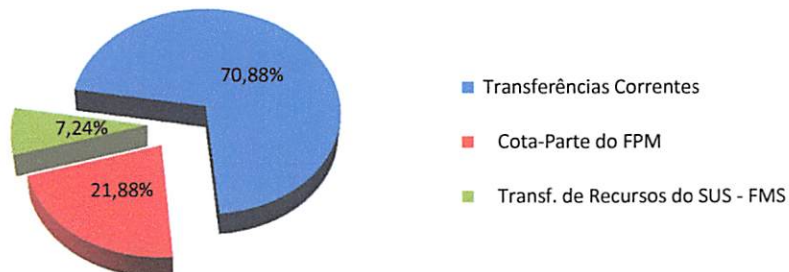
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2014



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2014



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 61.701 em 2014, R\$ 19.047 compõe o FPM e R\$ 6.307 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2011	Realizada 2012	Reestimado* 2013
DESPESAS CORRENTES	50.835	60.268	63.815
Pessoal e Encargos Sociais	26.098	32.818	34.082
Juros e Encargos da Dívida	11	6	39
Outras Despesas Correntes	24.726	27.444	29.694
DESPESAS DE CAPITAL	5.423	5.326	12.518
Investimentos	4.220	4.827	11.587
Inversões Financeiras	450	-	184
Amortização da Dívida	753	499	747
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	2.755
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	56.258	65.594	79.088

* Valores reprojatados para 2013 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2013, PIB 2013: de 4,20% para 2,34%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2013.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	68.660	73.147	78.381
Pessoal e Encargos Sociais	38.167	41.280	45.079
Juros e Encargos da Dívida	43	46	49
Outras Despesas Correntes	30.450	31.820	33.252
DESPESAS DE CAPITAL	10.806	10.313	11.186
Investimentos	9.630	9.084	9.902
Inversões Financeiras	196	205	214
Amortização da Dívida	980	1.024	1.070
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.538	2.493	2.715
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	83.004	85.953	92.282
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	2.196	2.404	2.621

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,90%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2016 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 2,80%, 5,00% e 4,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2011	26.098	-
2012	32.818	25,75%
2013	34.082	3,85%
2014	38.167	11,99%
2015	41.280	8,16%
2016	45.079	9,20%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2013, estimado para 2014 em R\$ 719,48.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2011	11	-
2012	6	-45,45%
2013	39	554,5%
2014	43	9,25%
2015	46	7,25%
2016	49	7,25%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2013 a taxa de 9,25% para o exercício de 2014, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2013 da União, que projetou as taxas de 7,25% e 7,25% para os exercícios de 2015 e 2016.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2011	0	-
2012	0	-
2013	2.755	-
2014	3.538	28,43%
2015	2.493	-29,54%
2016	2.715	8,91%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

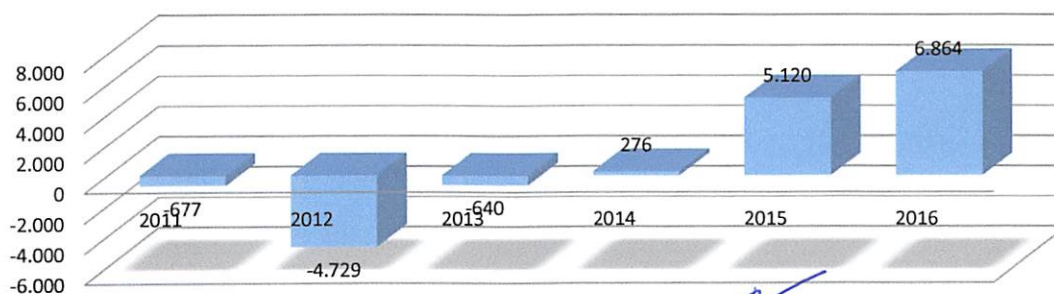
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	54.287	58.259	71.025	75.946	83.091	90.493
Receita Tributária	6.226	3.626	6.525	7.092	7.766	8.465
Receitas de Contribuições	1.668	2.448	3.947	4.290	4.697	5.120
Receita Patrimonial	907	1.437	1.167	1.269	1.389	1.514
Aplicações Financeiras (II)	900	258	1.132	1.230	1.347	1.469
Outras Receitas Patrimoniais	7	1.179	35	38	42	46
Transferências Correntes	45.050	50.313	58.595	61.701	67.562	73.643
Outras Receitas Correntes	436	435	791	1.594	1.675	1.751
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	53.387	58.001	69.893	74.715	81.744	89.025
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.430	2.359	8.063	7.862	8.609	9.384
Operações de Créditos (V)	0	0	196	213	234	255
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	98	107	117	127
Transferências de Capital	1.430	2.359	7.769	7.542	8.258	9.002
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.430	2.359	7.769	7.542	8.258	9.002
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	54.817	60.360	77.661	82.257	90.002	98.027
DESPESAS CORRENTES (X)	50.835	60.268	63.815	68.660	73.147	78.381
Pessoal e Encargos Sociais	26.098	32.818	34.082	38.167	41.280	45.079
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11	6	39	43	46	49
Outras Despesas Correntes	24.726	27.444	29.694	30.450	31.820	33.252
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	50.824	60.262	63.776	68.617	73.101	78.331
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.423	5.326	12.518	10.806	10.313	11.186
Investimentos	4.220	4.827	11.587	9.630	9.084	9.902
Inversões Financeiras	450	0	184	196	205	214
Amortização da Dívida (XIV)	753	499	747	980	1.024	1.070
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.670	4.827	11.771	9.826	9.289	10.116
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.755	3.538	2.493	2.715
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	55.494	65.089	78.302	81.981	84.883	91.162
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-677	-4.729	-640	276	5.120	6.864

Notas:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.226	20.443	20.153	19.862	19.572	19.281
DEDUÇÕES (II)	4.181	4.667	4.667	4.942	5.165	5.397
Ativo Financeiro	4.179	5.184	3.475	3.680	3.845	4.018
Haveres Financeiros	1.775	1.779	1.192	1.263	1.320	1.379
(-) Restos a Pagar Processados	1.773	2.296	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.045	15.776	15.486	14.920	14.407	13.884
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	12.045	15.776	15.486	14.920	14.407	13.884
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-793	3.731	-290	-566	-513	-523

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010.



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.226	20.443	20.153	19.862	19.572	19.281
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	16.226	20.443	20.153	19.862	19.572	19.281
DEDUÇÕES (II)	4.181	4.667	4.667	4.942	5.165	5.397
Ativo Disponível	4.179	5.184	3.475	3.680	3.845	4.018
Haveres Financeiros	1.775	1.779	1.192	1.263	1.320	1.379
(-) Restos a Pagar Processados	1.773	2.296	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	12.045	15.776	15.486	14.920	14.407	13.884

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, pág. 552.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
INSS	15.662	19.902	19.612	19.321	19.031	18.740
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	3	3	3	3	3	3
CELPE	23	0	0	0	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	20	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	518	538	538	538	538	538
TOTAIS	16.226	20.443	20.153	19.862	19.572	19.281

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2013 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2013	5.184
Realizável em 01 de janeiro de 2013	1.779
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2013	6.963
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2013	79.088
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	86.051
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2013	2.296
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2013	79.088
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2013	4.667





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	44.900	0,044	60.618	0,060	15.718	35,01
Receitas Primárias (I)	44.247	0,043	60.360	0,059	16.113	36,42
Despesa Total	42.270	0,042	65.594	0,064	23.324	55,18
Despesas Primárias (II)	42.224	0,041	65.089	0,064	22.865	54,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.023	0,002	-4.729	-0,005	-6.752	-333,76
Resultado Nominal	0	0,000	3.731	0,004	3.731	-
Dívida Pública Consolidada	395	0,000	20.443	0,020	20.048	5.075,44
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	15.776	0,016	15.776	-

PIB realizado para 2011:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2012	101.758.235

Nota:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	55.717	60.618	8,796	79.088	30,469	83.808	5,968	91.700	9,417	99.877	8,917
Receitas Primárias (I)	54.817	60.360	10,112	77.661	28,664	82.257	5,918	90.002	9,415	98.027	8,916
Despesa Total	56.258	65.594	16,595	79.088	20,572	83.004	4,951	85.953	3,553	92.282	7,363
Despesas Primárias (II)	55.494	65.089	17,290	78.302	20,299	81.981	4,699	84.883	3,539	91.162	7,398
Resultado Primário (III) = (I - II)	-677	-4.729	-7,178	-640	8,365	276	1,219	5.120	5,876	6.864	1,518
Resultado Nominal	-793	3.731	-570,492	-290	-107,786	-566	94,791	-513	-9,357	-523	1,951
Dívida Pública Consolidada	16.226	20.443	25,989	20.153	-1,421	19.862	-1,441	19.572	-1,463	19.281	-1,484
Dívida Consolidada Líquida	12.045	15.776	30,976	15.486	0,000	14.920	0,000	14.407	0,000	13.884	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	62.397	64.140	2,793	79.088	23,305	79.139	0,064	82.862	4,705	86.365	4,227
Receitas Primárias (I)	61.389	63.867	4,036	77.661	21,599	77.674	0,017	81.328	4,704	84.765	4,226
Despesa Total	63.003	69.405	10,162	79.088	13,951	78.380	-0,896	77.669	-0,907	79.797	2,740
Despesas Primárias (II)	62.147	68.871	10,818	78.302	13,694	77.414	-1,134	76.702	-0,919	78.829	2,773
Resultado Primário (III) = (I - II)	-758	-5.004	-6,782	-640	7,905	293	1,151	4.626	5,623	5.936	1,453
Resultado Nominal	-888	3.948	-544,531	-290	-107,358	-534	83,939	-463	-13,261	-452	-2,439
Dívida Pública Consolidada	18.171	21.631	19,037	20.153	-6,834	18.755	-6,932	17.685	-5,706	16.673	-5,727
Dívida Consolidada Líquida	13.489	16.693	23,749	15.486	-7,231	14.088	-9,022	13.018	-7,596	12.006	-7,779

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (05 de julho de 2013) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2013 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,81%
2014	5,90%
2015	4,50%
2016	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2011	- Valor Corrente x	1,1199
2012	- Valor Corrente x	1,0581
2013	- Valor Corrente x	1,0581
2014	- Valor Corrente /	1,0590
2015	- Valor Corrente /	1,1067
2016	- Valor Corrente /	1,1565



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-5.388	100	1.145	100	-1.433	100
TOTAL	-5.388	100	1.145	100	-1.433	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-48	100	115.661	100	-31.221	100
TOTAL	-48	100	115.661	100	-31.221	100

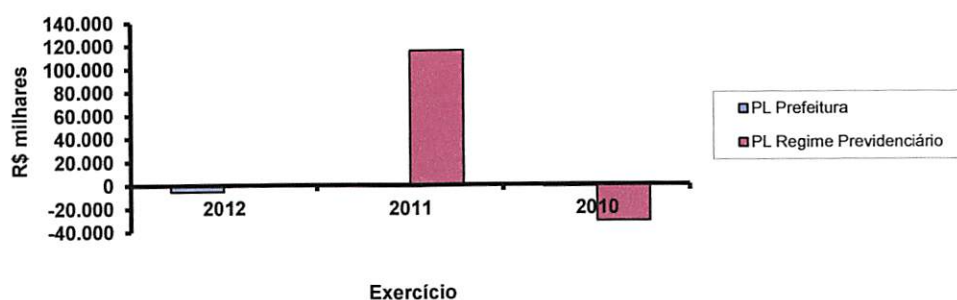
Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	0	0	0

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	970	1.425	0
RECEITAS CORRENTES	970	1.425	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	913	834	0
Pessoal Civil	913	834	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	56	587	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1	4	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	1	4	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	943	835	0
RECEITAS CORRENTES	943	835	0
Receitas de Contribuições	943	835	0
Patronal	943	835	0
Pessoal Civil	943	835	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.913	2.260	0

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.272	1.428	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	1.272	1.428	0
Pessoal Civil	1.134	1.223	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	138	205	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	138	205	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.272	1.428	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	641	832	0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.192	5.021	0

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	0	0	0	0
2014	885.991	3.693.309	-2.807.318	-2.807.318
2015	832.866	3.998.711	-3.165.845	-5.973.164
2016	788.058	4.497.650	-3.709.592	-9.682.756
2017	743.373	4.925.897	-4.182.525	-13.865.280
2018	708.833	5.359.988	-4.651.155	-18.516.435
2019	635.959	5.701.613	-5.065.654	-23.582.089
2020	556.902	6.432.774	-5.875.872	-29.457.961
2021	476.085	7.226.489	-6.750.404	-36.208.365
2022	417.451	8.055.185	-7.637.734	-43.846.099
2023	355.287	8.668.977	-8.313.690	-52.159.790
2024	288.264	9.330.126	-9.041.862	-61.201.651
2025	259.921	10.048.723	-9.788.803	-70.990.454
2026	228.430	10.353.424	-10.124.994	-81.115.448
2027	193.642	10.688.054	-10.494.412	-91.609.860
2028	138.034	11.053.354	-10.915.320	-102.525.180
2029	111.407	11.684.142	-11.572.736	-114.097.915
2030	84.050	11.941.428	-11.857.377	-125.955.293
2031	64.838	12.203.636	-12.138.798	-138.094.091
2032	55.234	12.363.458	-12.308.224	-150.402.315
2033	40.551	12.394.601	-12.354.050	-162.756.364
2034	25.587	12.473.118	-12.447.531	-175.203.896
2035	23.290	12.541.404	-12.518.114	-187.722.009
2036	15.306	12.436.643	-12.421.338	-200.143.347
2037	11.286	12.383.206	-12.371.921	-212.515.267
2038	6.550	12.262.594	-12.256.044	-224.771.312
2039	4.878	12.134.444	-12.129.566	-236.900.878
2040	4.691	11.944.187	-11.939.496	-248.840.374
2041	4.504	11.714.957	-11.710.453	-260.550.827
2042	4.318	1.145.182	-1.140.864	-261.691.691
2043	2.661	11.194.800	-11.192.139	-272.883.830
2044	2.506	10.923.684	-10.921.178	-283.805.008
2045	2.354	10.612.757	-10.610.403	-294.415.412
2046	2.206	10.282.744	-10.280.538	-304.695.950
2047	2.061	9.934.580	-9.932.519	-314.628.469

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2048	1.921	9.569.416	-9.567.495	-324.195.964
2049	1.785	9.189.043	-9.187.258	-333.383.222
2050	1.654	8.795.170	-8.793.516	-342.176.738
2051	1.528	8.389.742	-8.388.214	-350.564.952
2052	1.408	7.974.821	-7.973.414	-358.538.366
2053	1.295	7.552.926	-7.551.631	-366.089.997
2054	1.190	7.126.487	-7.125.297	-373.215.295
2055	1.093	6.697.828	-6.696.735	-379.912.030
2056	1.003	6.269.376	-6.268.373	-386.180.403
2057	920	5.843.270	-5.842.349	-392.022.752
2058	844	5.421.915	-5.421.071	-397.443.824
2059	771	5.007.338	-5.006.567	-402.450.390
2060	701	4.601.133	-4.600.432	-407.050.822
2061	634	4.205.008	-4.204.374	-411.255.196
2062	569	3.820.611	-3.820.042	-415.075.238
2063	507	3.449.607	-3.449.100	-418.524.338
2064	448	3.093.557	-3.093.109	-421.617.448
2065	392	2.753.986	-2.753.594	-424.371.041
2066	340	2.432.339	-2.431.999	-426.803.040
2067	291	2.129.869	-2.129.579	-428.932.619
2068	245	1.847.585	-1.847.340	-430.779.959
2069	204	1.586.252	-1.586.048	-432.366.007
2070	166	1.346.605	-1.346.439	-433.712.446
2071	132	1.129.220	-1.129.088	-434.841.535
2072	102	934.374	-934.272	-435.775.807
2073	76	762.012	-761.936	-436.537.743
2074	54	611.712	-611.658	-437.149.401
2075	36	482.725	-482.688	-437.632.090
2076	22	373.992	-373.970	-438.006.059
2077	12	284.105	-284.093	-438.290.152
2078	6	211.376	-211.370	-438.501.522
2079	2	153.990	-153.988	-438.655.511
2080	0	109.965	-109.965	-438.765.476
2081	0	77.162	-77.162	-438.842.638
2082	0	53.444	-53.444	-438.896.082
2083	0	36.889	-36.889	-438.932.971
2084	0	25.799	-25.799	-438.958.769
2085	0	18.639	-18.639	-438.977.408
2086	0	14.043	-14.043	-438.991.451
2087	0	10.904	-10.904	-439.002.355

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 30/12/2012.



MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. **49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	5.526
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	605
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.921
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.921
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.085
Novas DOCC	4.085
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	836

Nota:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2014, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 6,12%.
- 2 - Foi considerado, para 2014, aumento de receita de até 8,70%, resultante de projeção de inflação de 5,90% e crescimento do PIB de 2,80%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Floresta para 2014 foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2014 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao RGPS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;



4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2014, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Floresta, 30 de julho de 2013.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

ROSANGELA DE MOURA M. N. FERRAZ
PREFEITA
CPF 193.293.184-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 2º, inciso IX desta LDO/2014. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.